



**PROJETO DE LEI Nº 3.532, de 2012.**

Cria incentivos fiscais para a pesquisa, o desenvolvimento, a produção e a venda de mecanismos de detecção do nível de álcool do organismo do condutor de veículo automotor.

**AUTOR: Dep. IRAJÁ ABREU**

**RELATOR: Dep. JOÃO GUALBERTO**

## **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 3.532, de 2012, de autoria do nobre Deputado Irajá Abreu, altera as Leis nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, e nº 10.865, de 30 de abril de 2004, de modo a, respectivamente, isentar do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e reduzir para zero as alíquotas das Contribuições para Financiamento da Seguridade Social - COFINS e do PIS/PASEP incidentes sobre a venda no mercado interno de espectrômetros, não invasivos, para detecção do nível de álcool do organismo do condutor, quando integrados ao veículo automotor. Estabelece ainda aplicar-se à pesquisa e ao desenvolvimento de tais equipamentos, no país, os incentivos à inovação tecnológica previstos no Capítulo III da Lei 11.196, de 21 de novembro de 2005.

A Proposta foi aprovada, por unanimidade, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - CCTCI, nos termos do Parecer do Relator, o nobre Deputado Gilmar Machado.

O feito vem a esta Comissão, na forma do Regimento, para verificação prévia da compatibilidade e adequação financeira e orçamentária, seguida da apreciação de mérito, não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.



É o relatório.

## **II – VOTO**

Como já exposto neste voto, o Projeto de Lei de Nº 3.532, de 2012, busca, por meio da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e da redução a zero das alíquotas das Contribuições para Financiamento da Seguridade Social - COFINS e do PIS/PASEP, tornar mais acessíveis no mercado interno brasileiro os espectrômetros, não invasivos, para detecção do nível de álcool do organismo do condutor, os chamados “bafômetros”, quando integrados ao sistema que permite a partida de veículo automotor.

Além do exposto, vale ressaltar que a medida determina que sejam aplicados recursos voltados à pesquisa e ao desenvolvimento de tais equipamentos no Brasil.

Segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS)<sup>1</sup>, no Brasil morrem 47 mil pessoas por ano em acidentes de trânsito, e mais de 400 mil cidadãos e cidadãs que se envolvem em alguma dessas ocorrências ficam com sequelas permanentes. Esses números, de fato alarmantes, acabam por colocar o nosso país como o quinto colocado mundial em número de mortos no trânsito, número que devemos, com muito afinco, lutar para reduzir.

Além do imenso número de vidas perdidas em tais acidentes, é cabível ressaltar o tamanho do gasto público gerado por tais ocorrências. Segundo pesquisa publicada pelo Centro de Pesquisas e Economia do Seguro (CPES)<sup>2</sup>, só em 2016 os acidentes de trânsito acarretaram gastos de R\$ 146 bilhões ao poder público, montante que corresponde a 2,3% do PIB de nosso país.

---

<sup>1</sup> Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/seminariosfolha/2017/05/1888812-transito-no-brasil-mata-47-mil-por-ano-e-deixa-400-mil-com-alguma-sequela.shtml>. Acesso em 24.01.2018.

<sup>2</sup> Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/seminariosfolha/2017/05/1888678-acidentes-de-transito-custaram-23-do-pib-do-brasil-em-2016-diz-pesquisa.shtml>. Acesso em 24.01.2018.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Comissão de Finanças e Tributação**

---

Somente a título de comparação, tal valor corresponde a aproximadamente 54% do déficit da Previdência no ano de 2017 e a cerca de 91% do déficit primário das contas públicas brasileiras no mesmo período.

Neste contexto, creio ser muito pertinente o apoio desta Casa a projetos como o que ora analisamos.

Estima-se que, em nosso país, entre 65% e 75% das mortes no trânsito sejam causadas, direta ou indiretamente por conta do uso do álcool. Caso tal medida seja aprovada, é de se esperar que o número de motoristas que venham a dirigir embriagados venha, gradativamente a diminuir, posto que, com a aprovação deste Projeto, a frota brasileira poderia, progressivamente, vir a ser substituída por automóveis que só poderiam ser ligados uma vez que o sistema para detecção do nível de álcool do organismo do condutor atestasse sua capacidade.

Isso posto, é de se levar em conta que, apesar dos benefícios fiscais que se pretendem conceder, a economia gerada aos cofres públicos por conta da aprovação de tal medida haveria de, rapidamente, compensar as reduções de receitas.

Em face do exposto, voto pela não implicação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 3.532, de 2012 e, no mérito, pela aprovação da proposição em exame.

Sala da Comissão, em de de 2018.

**Deputado JOÃO GUALBERTO**  
**Relator**